



Número: **0600161-25.2024.6.03.0002**

Classe: **Ação DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**

Órgão julgador: **014ª ZONA ELEITORAL DE MACAPÁ AP**

Última distribuição : **19/11/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Inelegibilidade - Abuso do Poder Econômico ou Político, Abuso - De Poder Econômico, Abuso - Uso Indevido de Meio de Comunicação Social**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
PAULO CESAR LEMOS DE OLIVEIRA (INVESTIGANTE)	
	JOHNNATA DA SILVA FREITAS (ADVOGADO) INOCENCIO MARTIRES COELHO JUNIOR (ADVOGADO)
COLIGAÇÃO MACAPÁ DA ESPERANÇA (INVESTIGANTE)	
	INOCENCIO MARTIRES COELHO JUNIOR (ADVOGADO) JOHNNATA DA SILVA FREITAS (ADVOGADO)
ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN (INVESTIGADA)	
	AMANDA LIMA FIGUEIREDO (ADVOGADO)
MARIO ROCHA DE MATOS NETO (INVESTIGADA)	
	AMANDA LIMA FIGUEIREDO (ADVOGADO)

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAPÁ (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
122550300	17/04/2026 11:12	Anexo #118912	Memoriais



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROMOTORIA DA JUSTIÇA ELEITORAL DA 14ª ZONA DE MACAPÁ

PARECER FINAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

I - RELATÓRIO

Trata-se de ação de investigação judicial eleitoral ajuizada pela Coligação Macapá da Esperança e, o então candidato, Paulo César Lemos de Oliveira, em desfavor dos então candidatos a prefeito e vice-prefeito nas eleições de 2024, Antônio Paulo de Oliveira Furlan e Mário Rocha de Matos Neto, respectivamente, com objetivo de apurar suposta prática de utilização indevida dos meios de comunicação social, em benefício próprio.

Sustenta a inicial que o então Prefeito, candidato à reeleição, utilizou-se da estrutura da Secretaria Municipal de Comunicação Social (SECOM/PMM) para beneficiar sua candidatura. A narrativa aponta que contratos firmados com as empresas M2 Comunicação Ltda. e Rio Publicidade EPP serviram como instrumento para massificar a autopromoção do gestor em jornais e emissoras de rádio. Argumenta-se que houve desvirtuamento da propaganda institucional e gastos com publicidade em patamares superiores ao limite legal de seis vezes a média mensal dos três anos anteriores.

Além disso, em sede de tutela de urgência, requereu apresentação pelo Poder Executivo de Macapá, na pessoa do prefeito municipal ou quem estiver respondendo pelo Executivo, diversos documentos, dentre eles processo completo de licitação, os contratos firmados e termos aditivos e a comprovação de execução do objeto com atesto do fiscal dos contratos firmados com pessoas físicas e/ou jurídicas para prestar serviço de publicidade e veiculações afins de interesse do poder público relativamente aos exercícios 2021, 2022, 2023 e 2024, empenhos etc.





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROMOTORIA DA JUSTIÇA ELEITORAL DA 14ª ZONA DE MACAPÁ

O Despacho inicial proferido pelo Juiz da 2ª ZE deferiu, em parte, a tutela de urgência e determinou que o Poder Executivo do Município de Macapá, no prazo de 15 (quinze) dias contínuos e ininterruptos, apresentasse ao juízo eleitoral as licitações, contratos firmados, termos aditivos, comprovação de execução do objeto contratual, empenhos e liquidações relacionados a gastos com publicidade em relação aos exercícios financeiros de 2021, 2022, 2023 e 2024.

Deferida a tutela nos termos da decisão de ID 122432572, o Município de Macapá apresentou documentação nos IDs 122441485, 122442577, 12443923, 122443962, 122445972, 122446002, 122446098, 122446191, 122446224, 122446365, 122446705, 122446774 e 122534948.

Notificados, os investigados apresentaram resposta, tempestivamente, refutando as alegações de abuso de poder, sustentando a legalidade dos atos administrativos, o cumprimento dos limites de gastos publicitários e a inexistência de nexo de causalidade entre a conduta e o resultado do pleito, pugnando pela improcedência total dos pedidos.

No despacho saneador (ID 122538402) o juízo identificou três pontos principais de controvérsia: (i) a suficiência das notas fiscais como prova da execução dos contratos de publicidade; (ii) a inclusão de despesas como abadás, camisetas e brindes no conceito de publicidade institucional; (iii) a possível veiculação de publicidade institucional disfarçada de conteúdo jornalístico.

Designada audiência de instrução para colheita de prova oral, incluindo oitiva de testemunhas e depoimento pessoal dos investigados, todavia, houve dispensa do depoimento pessoal dos investigados.

No tocante à prova testemunhal, registra-se que o patrono dos autores apresentou desistência da inquirição das testemunhas anteriormente arroladas, sob o argumento de





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROMOTORIA DA JUSTIÇA ELEITORAL DA 14ª ZONA DE MACAPÁ

que tais depoimentos já seriam colhidos no âmbito da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME) em trâmite contra os mesmos investigados.

Ainda na fase de instrução, o Ministério Público requereu a realização de novas diligências, pleiteando a intimação do Município de Macapá para apresentação de documentação complementar destinada à comprovação da efetiva execução dos contratos de publicidade institucional, notadamente: (a) ordens de serviço ou autorizações formais que deram origem às campanhas/publicações; e (b) relatórios de execução, fiscalização e atestados emitidos pelo fiscal do contrato.

Intimado a se manifestar acerca da petição apresentada pelos réus, o órgão ministerial reiterou o pedido de diligências.

O Juízo, contudo, indeferiu o pleito, declarando encerrada a instrução processual.

Vieram, então, os autos para apresentação de parecer final.

É o relatório essencial.

II - PRELIMINAR: DA INSUFICIÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO MUNICÍPIO E DO PREJUÍZO À INSTRUÇÃO PROBATÓRIA

Preliminarmente, cumpre destacar a insuficiência da documentação apresentada pelo Município de Macapá em cumprimento à decisão proferida pelo Juízo da 2ª Zona Eleitoral, circunstância que compromete a adequada instrução do feito e prejudica a análise integral das irregularidades apontadas na inicial.

Isso porque o ente municipal limitou-se a apresentar documentos vinculados à Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM) e ainda deixou de apresentar, conforme determinado pelo juízo, a comprovação da execução do contrato de publicidade.





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROMOTORIA DA JUSTIÇA ELEITORAL DA 14ª ZONA DE MACAPÁ

Para além de apenas ter apresentado notas fiscais e extratos bancários, o que não comprovam a **execução do contrato de publicidade**, como determinado em decisão do ID 12243257, o Município ainda apresentou apenas os gastos com a publicidade institucional de uma pasta, qual seja, a Secretaria de Comunicação.

É fato notório que as diversas secretarias municipais possuem autonomia administrativa e orçamentária para a realização de suas próprias ações de divulgação institucional, promovendo campanhas, informes e publicidade de suas atividades específicas.

Nesse sentido, a decisão judicial que deferiu parcialmente a tutela de urgência foi clara ao determinar a apresentação de documentos relativos aos gastos com publicidade do Município de Macapá, referentes aos exercícios de 2021 a 2024, sem qualquer limitação à SECOM. Logo, a restrição adotada pelo Município não encontra respaldo na determinação judicial, revelando cumprimento parcial da ordem.

Ademais, verifica-se que não foram apresentados documentos essenciais à comprovação da efetiva execução dos serviços contratados, tais como ordens de serviço, autorizações formais das campanhas, relatórios de execução, fiscalização contratual e atestos emitidos pelo fiscal do contrato. **Tais documentos são imprescindíveis para demonstrar não apenas a formalização das despesas, mas a sua concreta realização e vinculação ao interesse público.**

Registre-se, ainda, que o Ministério Público Eleitoral, no curso da instrução, requereu expressamente a juntada dessa documentação complementar, justamente para suprir lacunas relevantes na prova dos autos. Todavia, o pleito foi indeferido pelo Juízo, sendo declarada encerrada a fase instrutória.





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROMOTORIA DA JUSTIÇA ELEITORAL DA 14ª ZONA DE MACAPÁ

A ausência desses elementos probatórios impede a verificação precisa acerca da regularidade dos gastos publicitários, especialmente quanto à sua finalidade, legalidade e eventual desvirtuamento para promoção pessoal, comprometendo, assim, a formação de um juízo seguro sobre os fatos narrados na inicial.

Diante disso, resta evidenciado que a não apresentação integral da documentação requerida, somada ao indeferimento das diligências necessárias à sua complementação, acarreta prejuízo à instrução do processo, devendo tal circunstância ser devidamente considerada no exame do mérito da presente ação.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO DE MÉRITO

Primeiramente, importante pontuar que o abuso no uso dos meios de comunicação, capaz de levar à cassação do mandato e à declaração de inelegibilidade, ocorre quando a exposição de um candidato ou a crítica a um adversário ultrapassa os limites da liberdade de imprensa e do debate político, configurando uma grave quebra de isonomia entre os concorrentes e comprometendo a legitimidade das eleições.

O Tribunal Superior Eleitoral tem adotado como critério fundamental para a configuração do abuso de poder, incluindo o uso indevido dos meios de comunicação, a **gravidade da conduta**, conforme previsto no artigo 22, inciso XVI, da Lei Complementar nº 64/90.

A análise dessa gravidade considera aspectos qualitativos e quantitativos:

- **Aspecto Qualitativo:** Refere-se à natureza do ato, como o uso de notícias falsas, a veiculação de propaganda negativa sistemática, a descontextualização de fatos para favorecer uma candidatura **ou o uso da estrutura de uma pessoa jurídica para promover um candidato de forma ostensiva.**





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROMOTORIA DA JUSTIÇA ELEITORAL DA 14ª ZONA DE MACAPÁ

- **Aspecto Quantitativo:** Leva em conta a repercussão da conduta, como a tiragem do jornal, a audiência da rádio ou TV, **o alcance de publicações em redes sociais** e a repetição dos atos ao longo da campanha.

Feita tais considerações, passo a analisar as alegações da parte autora e da defesa e as provas carreadas aos autos.

A exordial imputa aos investigados a prática de abuso de poder econômico, abuso de poder político, uso indevido dos meios de comunicação social e condutas vedadas a agentes públicos (art. 73, VI, "b" e VII, da Lei 9.504/97).

A narrativa aponta a utilização da Secretaria de Comunicação do Município (SECOM/PMM) e de contratos milionários com agências de publicidade (M2 Comunicação Ltda e Rio Publicidade EPP) para financiar, com recursos do erário, uma massiva campanha de autopromoção disfarçada de matérias jornalísticas no jornal impresso "A Gazeta" e na "Rádio Forte FM".

Em que pese ter ficado configurada a existência de contrato firmado entre a administração municipal e as empresas de publicidade M2 Comunicação Ltda e Rio Publicidade EPP, conforme os documentos ids 122441485, 122442577, 12443923, 122443962, 122445972, 122446002, 122446098, 122446191, 122446224, 122446365, 122446705, 122446774 e 122534948, fato incontroverso, não há provas de que os recursos recebidos pelas referidas empresas foram utilizados como pagamento à "GAZETA" e à "rádio Forte FM" para campanha de autopromoção do então Prefeito Furlan.

Repiso, não há provas de que os valores pagos pela administração municipal às empresas de publicidade foram revertidos em campanha de promoção pessoal do Furlan, **até porque faltou a administração municipal apresentar comprovação da execução dos**





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROMOTORIA DA JUSTIÇA ELEITORAL DA 14ª ZONA DE MACAPÁ

contratos firmados com essas empresas, como já alegado preliminarmente, prejudicando a análise da verdade real dos fatos.

De igual forma, não há provas carreadas aos autos de que as inúmeras matérias do Jornal “a Gazeta” foram lidas no programa da rádio “Forte FM”.

Por outro lado, a própria defesa juntou comprovante de pagamento à RIO PUBLICIDADE referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA, RESPONSÁVEL PELA EDIÇÃO DE JORNAL DIÁRIO, IMPRESSO, DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO AMAPÁ, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO (PUBLICIDADE) DE ATOS OFICIAIS E NÃO OFICIAIS DE INTERESSE DA SEMSA- PMM (CONTRATO 194/2023) ID-122437620.

Também a defesa não negou a existência do **contrato 004/2022** (ID 122430934) firmado entre a Secretaria Municipal de Governo e a M2 PUBLICIDADE LTDA, cujo o objeto: **“Contratação de empresa jornalística, responsável pela edição de jornal diário, impresso, de grande circulação no Estado do Amapá, para prestação de serviços de veiculação (publicação) de atos oficiais não-oficiais de interesse da Prefeitura Municipal de Macapá - PMM”,** tendo como vigência de novembro de 2022 a novembro de 2023.

Pois bem , a liberdade de imprensa não é um direito absoluto e deve ser ponderada com outros valores essenciais à democracia, como a igualdade de oportunidades entre os candidatos (paridade de armas) e a normalidade e legitimidade das eleições, assim já decidiu o Tribunal Superior Eleitoral, vejamos:

AGRAVOS EM RECURSOS ESPECIAIS ELEITORAIS INTERPOSTOS NOS AUTOS DE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – AIJE. AGRAVO INTERNO EM TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE. USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. ART. 22 DA LEI COMPLR 64/1990. MÍDIA IMPRESSA E PERFIL DO





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROMOTORIA DA JUSTIÇA ELEITORAL DA 14ª ZONA DE MACAPÁ

JORNAL EM REDE SOCIAL. ELEIÇÕES 2020. EXPOSIÇÃO DESPROPORCIONAL DE PREFEITO E VICE-PREFEITO CANDIDATOS À REELEIÇÃO. GRAVIDADE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DEMONSTRADA. LIBERDADE DE IMPRENSA, INCLUSIVE ESCRITA, QUE NÃO É ABSOLUTA. EXCESSOS DEVEM SER DEVIDAMENTE SANCIONADOS. AGRAVOS AOS QUAIS SE NEGA PROVIMENTO. 1. Observada a moldura fática delineada no acórdão regional, ficou demonstrado o abuso dos meios de comunicação social, bem como a gravidade das circunstâncias, favorecendo-se Prefeito e Vice-Prefeito candidatos à reeleição, no ano de 2020, no município de Guáira/SP. 2. Para se chegar à conclusão diversa daquela alcançada pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo – TRE/SP, seria necessário o reexame do conjunto fático-probatório constante nos autos, o que encontra óbice na Súmula 24/TSE. 3. **A liberdade de imprensa, inclusive a escrita, volta-se à defesa da democracia, não sendo absoluta. Os excessos devem ser devidamente sancionados.** 4. Agravos aos quais se nega provimento, prejudicada a análise da tutela cautelar antecedente.(TSE - AREspEI: 06002347820206260169 GUAÍRA - SP 060023478, Relator: Min. Ricardo Lewandowski, Data de Julgamento: 12/08/2022, Data de Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônico, Tomo 175) **Grifei**

Dito isso, passo a analisar a tabela apresentada na inicial da página 16 a 45. O que observo é uma frequência e um tom laudatório que ultrapassam qualquer noção de





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROMOTORIA DA JUSTIÇA ELEITORAL DA 14ª ZONA DE MACAPÁ

cobertura isenta. Em contrapartida, há sempre uma crítica ácida quando se fala do governo e de seus aliados que, como é público e notório, são adversários políticos do FURLAN.





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROMOTORIA DA JUSTIÇA ELEITORAL DA 14ª ZONA DE MACAPÁ

GAZETA DO AMAPÁ 27 de setembro de 2023

Macapá Verão 2024: Prefeitura de Macapá entrega kits da tradicional corrida de rua

A Prefeitura de Macapá entregou kits para a tradicional corrida de rua Macapá Verão 2024. Os kits foram entregues aos participantes no dia 26 de setembro, no Centro de Convenções de Macapá. Cada kit contém uma camiseta, uma toalha, um boné e um kit de primeiros socorros. A corrida será realizada no dia 10 de novembro, com o percurso tradicional de 10,5 km.

Prefeito Dr. Furlan assina Ordem de Serviço para construção, reforma e ampliação de equipamentos de Assistência Social

O prefeito Dr. Furlan assinou a Ordem de Serviço para a construção, reforma e ampliação de equipamentos de Assistência Social em Macapá. O projeto prevê a construção de novos equipamentos e a reforma e ampliação dos existentes, visando melhorar a qualidade dos serviços prestados à população.

Dr. Furlan anuncia cronograma de pagamento dos funcionários municipais para o mês de dezembro

O prefeito Dr. Furlan anunciou o cronograma de pagamento dos funcionários municipais para o mês de dezembro. Segundo ele, o pagamento será realizado em duas parcelas, uma em 15 de dezembro e outra em 31 de dezembro, garantindo a regularidade dos pagamentos.

Prefeito de Macapá, Dr. Furlan, anuncia Festival Fim de Ano com 40 dias de ações em toda a cidade

O prefeito Dr. Furlan anunciou o Festival Fim de Ano, que terá 40 dias de ações em toda a cidade. O festival inclui shows, exposições, oficinas e outras atividades culturais, visando promover o turismo e a economia local.

Macapá-AP está entre as de cidades mais procuradas no Brasil para os feriados do mês de novembro

Macapá-AP está entre as cidades mais procuradas no Brasil para os feriados do mês de novembro. Segundo o relatório, a cidade atrai muitos turistas devido ao seu clima agradável, suas praias e suas atrações culturais.

O prefeito, Dr. Furlan, afirmou que esse avanço no turismo local é fruto de trabalho incansável para dar aos macapenses e aos visitantes, a melhor estrutura possível na cidade.

Até a oposição se uniu para levar o nome de Marcelo Dias como vice do Dr. Furlan

Dos 23 vereadores que compõem a Câmara Municipal de Macapá, 21 assinaram documento indicando o nome de Marcelo Dias para vice-prefeito do Dr. Furlan, ou seja, até a oposição está apoiando a reeleição do prefeito. A câmara conseguiu um erro de estratégia, com pressão não construída, acordos se constroem com calma e muita conversa.

Prefeito Dr. Furlan assina OS para construção de escola no bairro Açai

Não quinta-feira (4) o prefeito de Macapá, Dr. Furlan, assinou Ordem de Serviço para construção da escola para ser implantado a Creche Municipal do bairro Açai. A unidade escolar irá atender 200 estudantes. A construção do espaço inclui cinco salas de aula, três salas administrativas, uma brinquedoteca, pátio coberto, copa, banheiros com acessibilidade, portais, janelas e ferro PVC. O tamanho total da área construída será de 990,27 metros quadrados.

Prefeito de Macapá, Dr. Furlan entrega via de interligação Dona Zuila sobre Igarapé das Mulheres, que facilitará acesso à Orla do Perpétuo Socorro

O prefeito Dr. Furlan entregou a via de interligação Dona Zuila sobre o Igarapé das Mulheres, que facilitará o acesso à Orla do Perpétuo Socorro. A obra tem 1,2 km de extensão e inclui a construção de uma ponte e a pavimentação da via.

Explica aí Clécio

O governador Clécio nomeou a Dra. Bárbara Bravo para ser a Secretária de Saúde e depois de duas semanas ela pediu pra sair. Apoiadores do governador justificaram dizendo que a médica saiu por motivos pessoais, mas nos bastidores comenta-se que os indicados para trabalhar com ela não foram nomeados. Explica aí Clécio, porque não aceitou as indicações da nova secretária forçou a mesma entregar o cargo neste final de semana?

Clécio mexe no dinheiro dos servidores para contratar empresa para tapar buracos e pode ser cassado por pedalada basta Alap querer

O governador Clécio mexeu no dinheiro dos servidores para contratar uma empresa para tapar buracos e pode ser cassado por pedalada basta Alap querer. Segundo fontes, a empresa contratada é a DB PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, para a realização dos serviços de tapa-buracos nos municípios do Estado. Para cumprir o contrato no valor de quase 36 milhões Clécio mexeu no dinheiro do funcionamento público, criou brecha para ser cassado por pedalada como aconteceu com o Rouseff.

Clécio tenta censurar Diego Santos

O governador Clécio entrou com processo contra o jornalista, ex-secretário municipal e professor do curso de jornalismo, Diego Santos, por compartilhar matéria da Veja falando de denúncias e escândalos em seu Governo. Clécio tentou buscar uma liminar na Justiça sem sucesso para censurar comentários e divulgação das notícias, alvo de apuração do Ministério Público. Vale lembrar que as denúncias da matéria serviram de base para o PMFS suspenso.

Gov. festeja show, mas e as obras prometidas?

O governador Clécio anunciou, no dia 7 de fevereiro, um pacote de obras para Macapá, e não agitou mais nenhuma obra. Entre as obras prometidas a Orla do Perpétuo Socorro, segundo o governador, não saiu do papel porque o prefeito não quis. Clécio e sua equipe estão tentando os meios de fugir do erro mas e as obras prometidas? Responda aí Clécio.

Investigação

O MP/AP abriu investigação para apurar possíveis ilegalidades na contratação de empresas de propaganda do governo Clécio. A licitação foi realizada pela Secom, com o valor estimado de R\$ 25 milhões, maior que o orçamento da Polícia Militar (R\$ 16 milhões), Polícia Civil (R\$ 7 milhões) e Corpo de Bombeiros (R\$ 5 milhões). A denúncia de irregularidades na licitação foi feita pelo Portal Amapá.

apontou que as três primeiras colocadas têm laços políticos com o governador.

Hoje, dia 04 de setembro, a merendeira Samia Cristina de Sousa, deverá assinar a demissão da UDE e ficará sem ter como manter as despesas da casa onde mora com duas filhas e cinco netos. Samia está sendo perseguida politicamente pelo governador Clécio que não está preocupado se ela tem ou não o que comer, já que não está preocupado se ela tem ou não mantidas pelas pagadoras de que as despesas dele são mantidas pelos pagadores de impostos do Amapá.

GESTÃO DE CLÉCIO TEM A PIOR SEGURANÇA PÚBLICA DO BRASIL, APONTA RANKING

O ranking de segurança pública do país apontou que a gestão de Clécio tem a pior segurança pública do Brasil. O ranking foi elaborado com base em dados de crimes e acidentes ocorridos no Estado de Amapá.

No Amapá, Igreja Evangélica pede pro Canva

A Igreja Evangélica em Macapá pediu para o governador Clécio cancelar a programação do Dia do Evangélico. Segundo informações, obtidas com exclusividade pelo Jornal A Gazeta, os líderes da igreja não estariam satisfeitos com o tratamento dispensado a eles por Clécio Luis.

Consolidado: pesquisa Verità confirma Dr. Furlan com 92% de votos válidos, 95,6% de aprovação e Clécio com 62% de desaprovção

Segundo informações, obtidas com exclusividade pelo Jornal A Gazeta, os líderes da igreja não estariam satisfeitos com o tratamento dispensado a eles por Clécio Luis.



Assinado eletronicamente, código de verificação: A5E1-E28E-3A2B-E891



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROMOTORIA DA JUSTIÇA ELEITORAL DA 14ª ZONA DE MACAPÁ



Neste ponto, ficou evidente o abuso praticado pelo Jornal “A Gazeta”, que funcionou como um órgão de propaganda do candidato à reeleição, mesmo sem pedido explícito de voto.

Tanto que no episódio narrado na inicial, em que o então prefeito FURLAN não se fez presente num evento em que o Presidente da República estava na cidade, no mesmo editorial em que a capa traz uma "justificativa" para tal conduta “DR. FURLAN INTERROMPE AGENDA COM O PRESIDENTE PARA SALVAR VIDA”, tem um notícia depreciando a gestão do Governo Clécio, afirmando que “COM O SEGUNDO PIOR IDEB DO BRASIL CLÉCIO SAQUEIA A EDUCAÇÃO EM 1,4 MILHÕES PARA SHOWS DO FINAL DO ANO”.





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROMOTORIA DA JUSTIÇA ELEITORAL DA 14ª ZONA DE MACAPÁ



É emblemático o "alinhamento do veículo de comunicação com o gestor municipal". Não se trata de opinião, mas de defesa e blindagem da imagem do candidato, configurando tratamento privilegiadíssimo.

Em que pese a defesa sustentar que “a imprensa, eventualmente, pode se posicionar pendente para um determinado candidato e/ou partido político, sem que isso, Excelência, necessariamente signifique, por si só, qualquer tipo de abuso punível por esta especializada” (SIC - ID 122549530), os excessos são considerados ilícitos. Assim já decidiu o TSE no AgR-REspE nº 44228, de relatoria do Ministro Luís Salomão.





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROMOTORIA DA JUSTIÇA ELEITORAL DA 14ª ZONA DE MACAPÁ

Isso acontece quando o jornal abandona sua função informativa e passa a promover uma campanha massiva, repetitiva e duradoura, com o claro objetivo de desequilibrar a disputa, especialmente se houve financiamento indevido, divulgação de fake news ou em conluio provado com a candidatura. Dessa forma, o excesso passa ser ilícito.

AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2016. PREFEITO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO. ART. 22 DA LC 64/90. MÍDIA IMPRESSA. ATOS DE GESTÃO. LICITUDE. NEGATIVA DE PROVIMENTO. [...]2. O uso indevido dos meios de comunicação social caracteriza-se por se **expor desproporcionalmente um candidato em detrimento dos demais, ocasionando desequilíbrio na disputa eleitoral.** Precedentes. 3. Permite-se à mídia impressa posicionar-se favoravelmente à determinada candidatura sem que isso caracterize de per si referido ilícito, **devendo ser punidos pela Justiça Eleitoral eventuais excessos.** Precedentes. (TSE - REspEI: 44228 CALDAS NOVAS - GO, Relator: Min. Luis Felipe Salomão, Data de Julgamento: 15/04/2021, Data de Publicação: 03/05/2021)

A análise, portanto, não é sobre se o jornal "tomou um lado", mas se, ao fazer isso, ele agiu com tamanha desproporcionalidade e gravidade que comprometeu a lisura e a legitimidade da eleição. E, ao meu sentir, houve essa gravidade, e ela fica evidenciada não em um ato isolado, mas na reiteração e na sistematicidade das ações ao longo de meses, utilizando múltiplos veículos (imprensa escrita e redes sociais) para construir uma imagem hegemônica do candidato à reeleição.





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROMOTORIA DA JUSTIÇA ELEITORAL DA 14ª ZONA DE MACAPÁ

Prefeitura de Macapá presta ajuda imediata às famílias que foram atingidas pelo incêndio no São Lázaro

O prefeito de Macapá, Dr. Furlan, foi a primeira autoridade a chegar no local para prestar apoio às famílias atingidas

PAGINA 05

Prefeito, Dr. Furlan, anuncia construção do Teatro Municipal de Macapá

A construção do teatro vai beneficiar os moradores de cultura e que mantiveram o teatro do Teatro das Escadarias que está abandonado pela gestão de Clécio e não tem previsão de reaberto

PAGINA 04

CENTRO DE ESPECIALIDADES DE PAPAÉO PAES SE TORNA A PRIMEIRA UNIDADE DE SAÚDE PÚBLICA DE MACAPÁ A OFERECER O EXAME ECOCARDIOGRAMA TRANSESOFÁGICO

PAGINA 06

IDEB DE MACAPÁ CRESCE PELO 2º ANO CONSECUTIVO E A CIDADE ESTÁ ENTRE AS 08 CAPITAIS QUE MAIS CRESCERAM NO BRASIL

PAGINA 03

Prefeito Dr. Furlan entrega requalificação asfáltica no bairro Pacoval e melhora a qualidade de vida dos moradores

PAGINA 06

Prefeito de Macapá, Dr. Furlan, entrega a reconstrução e ampliação do Trapiche Eliezer Levy

O espaço que estava sem funcionamento há 10 anos foi entregue novamente à população na sexta-feira (27). A obra integra o projeto Orla Viva, que prevê a revitalização de toda a frente da cidade

PAGINA 05

Em Macapá, AP, prefeito Dr. Furlan entrega "Rua Torta", que integra o projeto Orla Viva

A Rua Torta de Macapá foi inspirada na Rua Torta de Santa Catarina, segue o mesmo paisagismo e é um novo ponto turístico da cidade

PAGINA 05

Prefeito Dr. Furlan faz entrega de passarela e vistoria obras da capital

PAGINA 06

Dr. Furlan e deputado Acácio realizam entrega de apartamentos do Programa Casa Macapá, nesta segunda-feira (9)

PAGINA 03

Prefeito de Macapá, Dr. Furlan, assina Ordem de Serviço para construção da travessia que interligará o bairro Perpétuo Socorro à Praça Jacy Barata

PAGINA 06





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROMOTORIA DA JUSTIÇA ELEITORAL DA 14ª ZONA DE MACAPÁ

A gravidade, aqui, não exige a prova matemática de que o resultado da eleição foi alterado, mas sim a demonstração de que a normalidade e a legitimidade do pleito foram comprometidas pela quebra da isonomia, o que restou plenamente comprovado.

Outro ponto digno de nota, foi o desvirtuamento da publicidade institucional para autopromoção. A mais grave faceta do abuso reside no financiamento dessa engrenagem com recursos públicos. A publicidade institucional, que deveria ter caráter educativo e informativo, foi desvirtuada para a promoção pessoal do gestor, em clara afronta ao art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

O uso de slogans como **“Tá feito! Tá do jeito e vem muito +”** em peças publicitárias pagas pelo erário, conforme apontado na inicial, é a prova cabal da confusão proposital entre o que é governo e o que é campanha.



A própria decisão deste Juízo, que deferiu parcialmente a tutela de urgência para determinar a apresentação de todos os contratos de publicidade desde 2021, reconheceu a existência de indícios suficientes da necessidade de se aprofundar a investigação sobre o uso do dinheiro público. Infelizmente, nem todos os documentos requisitados por esse juízo





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROMOTORIA DA JUSTIÇA ELEITORAL DA 14ª ZONA DE MACAPÁ

foram apresentados pelo ente municipal, prejudicando na análise mais aprofundada sobre eventual abuso do poder econômico.

O que temos de contratos que demonstram haver uma CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA, RESPONSÁVEL PELA EDIÇÃO DE JORNAL DIÁRIO, IMPRESSO, DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO AMAPÁ, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO (PUBLICIDADE) DE ATOS OFICIAIS E NÃO OFICIAIS DE INTERESSE DA SEMSA-PMM foram os documentos juntados pela defesa, referente ao contrato n. 194/2023, que consta no ID 122437620; e o contrato 004/2022 (ID 122430934), os quais não constam na relação de documentos apresentados pelo município durante o cumprimento da decisão liminar

Ademais, a inicial aponta a prática de veicular "propaganda institucional" mascarada como "notícia jornalística" no período vedado, uma forma criativa e ilícita de burlar a legislação eleitoral e manter o candidato em evidência constante. (inicial da página 43 a 45).

A partir de 6 de julho de 2024 passou a ser vedado a realização de publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, o que não foi o caso, conforme se demonstra:





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROMOTORIA DA JUSTIÇA ELEITORAL DA 14ª ZONA DE MACAPÁ

A Gazeta- julho de 2024



Prefeito de Macapá, Dr. Furlan, entrega dois novos consultórios odontológicos na Unidade Básica de Saúde do Perpétuo Socorro

Prefeitura de Macapá entregou, nesta sexta-feira (15), dois novos consultórios odontológicos instalados na Unidade Básica de Saúde (UBS) do Perpétuo Socorro. Os dispositivos integram um pacote de ações de ampliação do acesso à saúde no município.



As salas climatizadas contam com duas cadeiras odontológicas, compressores, raio X, aparelho de ultrassom odontológico, sala de esterilização, móveis planejados, bomba a vácuo para cirurgias orais, entre outros.



PMM AMAPÁ Prefeitura de Macapá realiza exame de Baciloscopia para Tuberculose



A Prefeitura de Macapá, por meio do Secretário de Vigilância em Saúde (SEVISA) e em parceria com o Laboratório de Diagnóstico de Tuberculose do Hospital de Referência de Macapá, realizou o exame de baciloscopia para tuberculose em 100 moradores do bairro do Perpétuo Socorro.

PMM AMAPÁ Prefeitura de Macapá intensifica o combate à dengue, na Orla do Aturiá



Em Macapá, 16 escolas municipais recebem mutirão de limpeza antes da volta às aulas



De acordo com a diretora da UBS Perpétuo Socorro, Sueli Batista, o equipamento reúne, aproximadamente, cinco mil atendimentos por mês na área da saúde bucal. "São serviços de saúde que possibilitam o acesso 24 horas por dia. Com os dois consultórios totalmente reequipados, quem ganha é a população", ressalta.

PREFEITURA DE MACAPÁ ASSINA ORDEM DE SERVIÇO PARA CONSTRUÇÃO DO 1º TEATRO MUNICIPAL
PAGINA 06

PMM AMAPÁ Prefeitura de Macapá oferta cursos de formação profissional para mulheres



A Prefeitura de Macapá, por meio do Departamento de Apoio Institucional e Gestão de Recursos Humanos, oferece cursos de formação profissional para mulheres. Os cursos são gratuitos e incluem capacitação em áreas como costura, artesanato e informática.

A Gazeta - Agosto/2024





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROMOTORIA DA JUSTIÇA ELEITORAL DA 14ª ZONA DE MACAPÁ

A Gazeta- outubro/2024



Por fim, ao analisar os milhares de documentos juntados pelo Município de Macapá por ordem judicial e confrontá-los à luz dos ditames do artigo art. 37, VII, da Lei nº 9.504/97, que estabelece o limite de gastos com publicidade institucional, em ano eleitoral, delimitando o limite temporal (adstrito ao primeiro semestre do ano da eleição) e limite financeiro, não podendo EMPENHAR despesas com publicidade que excedam 06 vezes a média mensal dos últimos 03 (três) anos, como afirmado acima, não foi possível aferir corretamente se houve ou não um gasto superior como afirmou os investigadores porque nem todos os documentos requisitados foram apresentados.





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROMOTORIA DA JUSTIÇA ELEITORAL DA 14ª ZONA DE MACAPÁ

Portanto, a análise da configuração desse ilícito restou profundamente prejudicada diante da falta de transparência do Município de Macapá e pelo indeferimento deste juízo quanto à prova requerida.

IV - DO PEDIDO

Ante o exposto, e considerando que as condutas de abuso de poder político e uso indevido dos meios de comunicação social restaram solidamente comprovadas e ostentam gravidade suficiente para macular a lisura e a legitimidade do pleito, o **Ministério Público Eleitoral** manifesta-se pela **PROCEDÊNCIA** da presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral, com a consequente aplicação das sanções previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 64/90.

Macapá, data da assinatura eletrônica.

FABIA NILCI SANTANA DE SOUZA

Promotora de Justiça



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A5E1-E28E-3A2B-E891

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FABIA NILCI SANTANA DE SOUZA em 2026-04-17 11:11:12 (GMT-03:00)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em

<https://sim.mpap.mp.br/verificar-assinatura-documento>

e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

<https://sim.mpap.mp.br/verificar-assinatura-documento?codigo=A5E1-E28E-3A2B-E891>

